

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda nº 21 ao PLE 007/18

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do artigo 18 do PLE 007/18, conforme segue:

“**Art. 18.** O proprietário do imóvel inventariado como de estruturação terá direito de realizar o TPC, caso seu imóvel não tivesse sido inventariado, para outro imóvel situado na mesma Macrozona, observada a equivalência de valores entre a origem e o destino em que será aplicada a TPC, garantindo-se ao proprietário de imóvel de compatibilização a TPC equivalente a diferença entre o potencial construtivo do imóvel e a área construída.”

Art. 2º. Altera a redação do §2º, do Art. 18, do PLE 007/18, conforme segue:

§2º. A TPC de condomínios edifícios verticais corresponderá a diferença entre o potencial construtivo do imóvel e a área construída.

JUSTIFICATIVA

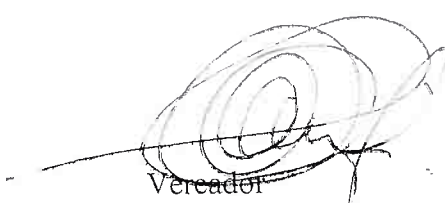
A alteração da redação do caput do art. 18 do PLE 007 se faz necessário para garantir ao proprietário de imóvel de compatibilização a TPC equivalente a diferença entre o potencial construtivo do imóvel e a área construída.

A alteração do § 2º do art. 18 se faz necessário para garantir aos condomínios de edifícios verticais a diferença entre o potencial construtivo do imóvel e a área construída.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019

EMENDA DA BANCADA DO PRB

Vereador
JOSÉ FREITAS
Líder de Bancada


Vereador
ALVONI MEDINA